



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS**

---

**PARECER JURÍDICO**

|                                 |                               |
|---------------------------------|-------------------------------|
| <b>Processo Administrativo:</b> | <b>04/2026</b>                |
| <b>Modalidade:</b>              | Dispensa de Licitação         |
| <b>Data do Processo:</b>        | 09/01/2026                    |
| <b>Solicitante:</b>             | Tábita Grasiela Marques Nagel |
| <b>Parecer:</b>                 | Favorável                     |

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, através de dispensa de licitação, que visa à aquisição de agendas personalizadas para a Câmara Municipal.

O processo de seleção, bem como descrição detalhada, critérios de julgamento, entrega do objeto, deveres e responsabilidades do contrato e demais critérios pertinentes ao objeto estão especificados no termo de referência em anexo.

A dispensa de licitação, bem como a emissão dos documentos preliminares, está de acordo com o que determina a legislação vigente, qual seja, Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

## **II – CONCLUSÃO**

Considerando que o termo de referência está elaborado de acordo com a legislação vigente, bem como que os demais documentos pertinentes atendem aos requisitos legais e aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade, opina-se pela continuidade do processo, consoante previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Não obstante, frisa-se que o parecer favorável deve ser balizado em conjunto com a observância às disposições do parágrafo primeiro do artigo 75 da Lei 14.133 no que tange à aferição dos valores que atendam aos limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 do mesmo diploma legal.

Outrossim, ressalta-se que este parecer tem caráter técnico-jurídico, sem insurgir no âmbito da conveniência e oportunidade do gestor, não possuindo, portanto, teor



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara de Vereadores de Venâncio Aires - RS**

---

vinculante, tendo em vista a discricionariedade presente no ato administrativo.

Venâncio Aires/RS, 9 de janeiro de 2026.

**Luiza Schwingel**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/RS 131.937**